



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

RUA (G). 55 CENTRO - FONE (0465) 37-1137

85.596-000 Boa Esperança do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 001/93

DATA: 07/01/93

Súmula - Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Esperança do Iguaçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 1 - A Estrutura Administrativa do Executivo de Boa Esperança do Iguaçu é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados de Aconselhamento:

- 1 - Conselho Municipal de Desenvolvimento, órgão coordenador dos diversos colegiados, sob a Presidência do Vice-Prefeito.
- 2 - Comissões especiais vinculadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, articuladas com os órgãos da administração direta.

II - Órgãos de Assessoramento Direto:

- 1 - Gabinete de Prefeito;
- 2 - Assessoria Jurídica;
- 3 - Assessoria de Planejamento.

III - Órgãos Auxiliares:

- 1 - Departamento de Administração;
- 2 - Departamento de Finanças.

IV - Órgãos de Administração Específica:

- 1 - Departamento de Desenvolvimento Municipal;
- 2 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- 3 - Departamento de Saúde e Bem Estar Social;
- 4 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

RUA (G), 55 CENTRO

FONE (0465) 37-1137

85.596-000 Boa Esperança do Iguaçu - Paraná

Parágrafo primeiro - Os órgãos colegiados vinculam-se ao Prefeito por coordenação.

Parágrafo segundo - Os órgãos mencionados nos incisos II, III e IV subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS

Do Gabinete do Prefeito

Artigo 2 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento que tem por incumbência coordenar a representação política e social do Prefeito; assistir o Chefe do Executivo nas relações com os munícipes, entidades de classes, associações comunitárias e com os órgãos da administração pública municipal; prestar assistência pessoal ao Prefeito; fazer relações públicas do Governo Municipal; preparar e encaminhar o expediente e administrar o edifício sede da Prefeitura.

Da Assessoria Jurídica

Artigo 3 - A Assessoria Jurídica compete representar o Município nos feitos em que ele seja autor, réu, oponente ou assistente; receber citações; emitir pareceres sobre questões jurídicas, minutas de contratos e outros atos jurídicos; quando solicitada, elaborar minutas de atos normativos; proceder a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis ou judiciais; orientar e preparar processos administrativos; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura.

Da Assessoria de Planejamento

Artigo 4 - A Assessoria de Planejamento incumbe realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal; elaborar e manter atualizado o sistema estatístico; coordenar as atividades relativas à elaboração e a atualização do Plano de Desenvolvimento Integrado do Município e controlar a sua execução; promover a atualização da legislação municipal pertinente; coordenar a apuração dos custos dos serviços e obras municipais; coordenar o processo de elaboração orçamentária, fiscalizar normas de programação financeira e acompanhar a execução do



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

RUA (G), 55 CENTRO - FONE (0465) 37-1137

85.596-000 Boa Esperança do Iguaçu - Paraná

orçamento, estudar e propor medidas que visem a racionalização dos métodos de trabalho dos órgãos da Prefeitura; prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto as técnicas de planejamento, controle, organização e métodos.

Parágrafo único - Enquanto não instalada a Assessoria de Planejamento as tarefas que lhe são atribuídas serão exercidas pelos Departamentos de Administração e de Finanças.

3. Do Departamento De Administração

Artigo 5 - Ao Departamento de Administração incumbe executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais e as demais atividades de pessoal; à padronização, a aquisição, guarda e distribuição de material; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; ao recebimento distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; ao assessoramento aos demais órgãos quanto aos assuntos de administração geral e outras tarefas que lhe sejam atribuídas.

Artigo 6 - O Departamento de Administração é constituído das seguintes divisões diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Divisão de Administração;
- 2 - Divisão de Recursos Humanos;
- 3 - Divisão de Compras, Material e Patrimônio.

4. Do Departamento de Finanças

Artigo 7 - O Departamento de Finanças é o órgão incumbido de exercer as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais ao recebimento, pagamento, à guarda e movimentação de valores do Município; ao registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

Artigo 8 - O Departamento de Finanças compõe-se das seguintes Divisões Subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Divisão de Receita.
- 2 - Divisão de Controle Interno.

Do Departamento de Desenvolvimento Municipal

Artigo 9 - Ao Departamento de Desenvolvimento Municipal



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

RUA (G). 55 CENTRO - FONE (0465) 37-1137

85.596-000 Boa Esperança do Iguaçu - Paraná

incumbe prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas; promover programas educativos e de extensão rural, integrado aos órgãos federais ou estaduais que atuam na área; o desempenho de atividades relativas ao incentivo ao desenvolvimento do Município nos setores industrial, comercial e de prestação de serviços e incentivo a exploração turística e ainda atuar, dentro dos limites da competência municipal, como elemento regularizador e fiscalizador do abastecimento da população.

Artigo 10 - O Departamento de Desenvolvimento Municipal compõe-se das seguintes Divisões, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Divisão de Desenvolvimento Agro-Industrial
- 2 - Divisão de Assistência ao Produtor.

Do Departamento de Educação, Cultura e Esportes

Artigo 11 - Ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes compete executar as atividades relativas à educação; relacionamento com os órgãos federais e estaduais da área objetivando a execução de programas educacionais; promover a execução de programas de educação e cultura; manter os serviços de alimentação escolar; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; executar programas recreativos e folclóricos; amparar e difundir a prática esportiva no Município; superintender as atividades desportivas, estimulando o apoio ao esporte escolar; apoiar o desporto classista e comunitário, excluindo-se o desporto profissional.

Artigo 12 - O Departamento de Educação, Cultura e Esportes compreende as seguintes Divisões diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Divisão de Ensino
- 2 - Divisão de Cultura e Esportes

Do Departamento de Saúde e Bem Estar Social

Artigo 13 - Ao Departamento de Saúde e Bem Estar Social incumbe manter os serviços de assistência médico-odontológica no Município; fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia de higiene pública; manter convênios com a União e o Estado para a execução de campanhas e programas de saúde pública; promover o atendimento de pessoas carentes de recursos.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

RUA (G), 55 CENTRO - FONE (0465) 37-1137

85.596-000 Boa Esperança do Iguaçu - Paraná

Artigo 14 - O Departamento de Saúde e Bem Estar Social compõe-se das seguintes Divisões, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

Do Departamento de Viação, Obras e Urbanismo

Artigo 15 - Ao Departamento de Viação, Obras e Urbanismo incumbe executar os serviços de manutenção de parques, praças e jardins públicos e arborização; executar as atividades relativas à limpeza urbana; administrar os cemitérios municipais; fiscalizar o cumprimento das posturas municipais; manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais; fiscalizar os serviços permitidos ou concedidos pelo município; guardar distribuir e conservar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura; executar serviços de topografia; manter atualizada a planta cadastral do Município; promover a elaboração de projetos e obras públicas; promover construção e a conservação dos próprios da Municipalidade; efetuar a construção, restauração e conservação das estradas públicas municipais.

Artigo 16 - O Departamento de Viação, Obras e Urbanismo compõe-se das seguintes Divisões diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1 - Divisão de Viação e Transporte
- 2 - Divisão de Urbanismo
- 3 - Divisão de Obras

Dos Orgãos Colegiados de Aconselhamento

Artigo 17 - Os Orgãos Colegiados de Aconselhamento, constantes da estrutura administrativa estabelecida nesta lei, reger-se-ão por leis específicas e regulamentos próprios.

CAPÍTULO III

Dos Princípios Gerais da Delegação e Exercício de Autoridade

Artigo 18 - O Prefeito e os Servidores dirigentes de órgãos do primeiro escalão, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa ou que indiquem uma simples aplicação das normas estabelecidas.

Parágrafo único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação em qualquer caso dessas autoridades, apenas se dará:



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

RUA (G), 55 CENTRO - FONE (0465) 37-1137

85.596-000 Boa Esperança do Iguaçu - Paraná

- I - quando o assunto se relacione com ato praticado diretamente pela autoridade;
- II - quando se enquadre simultaneamente na competência de vários subordinados diretamente ao Prefeito, ou de vários subordinados diretamente ao Diretor de Departamento, ou não se enquadre, precisamente, na de nenhum deles;
- III - quando incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de governo;
- IV - quando para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;
- V - quando a decisão importar em precedente de profunda repercussão administrativa que modifique a praxe ou que a jurisprudência consagre.

Artigo 19 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estavelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

- I - Todo o assunto é decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isto:
 - a - as chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios principalmente em relação aos assuntos rotineiros;
 - b - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo aquele em que a informação se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.
- II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhamento o caso à consideração superior ou de outra autoridade.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

RUA (G), 55 CENTRO - FONE (0465) 37-1137

85.596-000 Boa Esperança do Iguaçu - Paraná

- III - os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão de órgão para órgão.

CAPÍTULO IV

Da Implantação da Estrutura

Artigo 20 - A Estrutura administrativa preconizada na presente Lei entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I - provimento das respectivas chefias e intruções quanto a competência do órgão;
- II - dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V

Do Regimento Interno

Artigo 21 - O Regimento Interno do Poder Executivo de Boa Esperança do Iguaçu será editado por decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de vigência desta Lei.

Parágrafo único - Constarão do regimento interno:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições comuns e específica dos servidores investidos das funções de supervisão e chefia, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que exerçam as operações de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios;
- III - normas de trabalho que pela sua natureza não devam constituir disposições em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

RUA (G), 55 CENTRO - FONE (0465) 37-1137

85.596-000 Boa Esperança do Iguaçu - Paraná

Artigo 22 - No Regimento Interno ou a qualquer momento por decreto, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo também, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 23 - O serviço de alistamento militar e outros que visem facilitar o atendimento da população do Município que venham a ser instalados em decorrência do cumprimento de legislação ou Convênios serão subordinados diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 24 - Para todos os efeitos legais os cargos de direção e chefia dos órgãos do primeiro escalão, são equiparados a Secretários Municipais.

Artigo 25 - Os cargos de direção e chefia dos órgãos definidos em lei própria serão de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 26 - Somente poderão ser designados para exercício de funções gratificadas na forma a ser definida em lei própria os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, ou de outros municípios ou estados, postos a disposição da Prefeitura.

Parágrafo único - É vedada a concessão de função gratificada ao funcionário pelo exercício de chefia ou de assessoramento, quando esta atividade for inerente ao exercício do cargo.

Artigo 27 - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

- I - os Diretores de Departamento e os dirigentes de igual nível hierárquico são de livre escolha e nomeação do Prefeito;
- II - os dirigentes dos órgãos de nível hierárquico inferior ao de Diretor de Departamento serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Diretor ou Chefe.

CAPÍTULO VII



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçú

RUA (G), 55 CENTRO - FONE (0465) 37-1137

85.596-000 Boa Esperança do Iguaçú - Paraná

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 28 - São provisoriamente criados os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, a seguir especificados:

Número	Denominação	Símbolo
01	Chefe de Gabinete	C-1
06	Chefe de Departamento	C-1
02	Assessor	C-2
14	Chefe de Divisão	C-3

Parágrafo único - Os servidores designados para o exercício dos cargos em comissão criados por esta lei serão subordinados ao regime jurídico estatutário consoante o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Dois Vizinhos enquanto não for editada a legislação própria do Município de Boa Esperança do Iguaçú.

Artigo 29 - É fixada a seguinte tabela de vencimentos para vigência em Janeiro de 1993:

<u>Símbolo</u>	<u>V a l o r</u>
C-1	Cr\$ 12.000.000,00
C-2	Cr\$ 10.500.000,00
C-3	Cr\$ 8.500.000,00

Artigo 30 - Com a finalidade de se evitar a paralização de serviços essenciais a comunidade, fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a contratação por tempo determinado nos termos do disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, de no máximo 25 servidores destinados às áreas de educação, saúde e outros serviços públicos essenciais.

Artigo 31 - A contratação a que se refere o artigo anterior será efetuada mediante a aplicação de teste seletivo e terá duração não superior a um ano, vedada a recontração.

Artigo 32 - Fica autorizado o Executivo Municipal a assinar a implantação da infra-estrutura administrativa do Município de Boa Esperança do Iguaçú, bem como aqueles que objetivem a melhoria de obras e serviços públicos de competência do Município e por consequência, beneficiem a comunidade.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu

RUA (G), 55 CENTRO - FONE (0465) 37-1137

85.596-000 Boa Esperança do Iguaçu - Paraná

Artigo 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança do Iguaçu,
em 07 de Janeiro de 1993

Zelino

ZELINO THOMAZI
Prefeito Municipal